ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# Relatório e Parecer

Verificação de Poderes do candidato à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Jorge Miguel Amaral Oliveira

15 de junho de 2021

**RELATÓRIO E PARECER RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DO CANDIDATO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, JORGE MIGUEL AMARAL OLIVEIRA**

## *Capítulo I*
## *INTRODUÇÃO*

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 15 de junho de 2021, na sala das comissões 1, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação de poderes do candidato à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Jorge Miguel Amaral Oliveira.

Estiveram presentes os Deputados Bárbara Chaves (Presidente), José Gabriel Eduardo (Relator), José Contente, Lubélio Mendonça do PS, Sabrina Furtado (Secretária), Carlos Ferreira, Rui Espínola, Luis Soares e Carlos Freitas do PSD, António Lima do BE, Pedro Neves do PAN e Rui Martins do CDS/PP (que participa sem direito a voto).

## *Capítulo II*
## *ENQUADRAMENTO JURÍDICO*

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de novembro, os Deputados podem requerer ao Presidente da Assembleia a sua substituição temporária por motivo relevante.

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º do citado Estatuto dos Deputados, o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo

relevante determina a suspensão do mandato, a qual cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Deputado.

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que, em caso de vacatura "o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista". De acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura, depende de requerimento da direção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

A verificação de poderes consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8.º, nºs 1 e 2 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro.

Nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia Legislativa" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## *Capítulo III*

## *VERIFICAÇÃO DOS PODERES DOS DEPUTADOS*

---

Por ofício dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 11 de junho de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do nº 1 do artigo 4º do Estatuto dos Deputados, e dando sequência ao pedido de suspensão do respetivo mandato pelo Deputado Flávio da Silva Soares, e à comunicação para suspensão de mandado da candidata Vitória Alexandra Correia Pereira, ambos os pedidos com efeito à data de 8 de junho de 2021, ao abrigo, respetivamente, das alíneas a) e b) do número 2 do artigo 5º do Estatuto dos Deputados, a Direção do Grupo Parlamentar do PSD comunicou que a vaga será preenchida pelo candidato Jorge Miguel Amaral Oliveira.

Compulsada a ata de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada a 25 de outubro de 2020, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos e considerando a ordem de precedência na respetiva lista, há que proceder à verificação dos poderes do candidato Jorge Miguel Amaral Oliveira, o qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir o Deputado Flávio da Silva Soares.

O candidato Jorge Miguel Amaral Oliveira não apresenta qualquer situação de inelegibilidade. Quanto à verificação de incompatibilidades, verifica-se que o candidato é empresário em nome individual, pelo que não se verifica qualquer situação de incompatibilidade.

## *Capítulo IV*
## *SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS PARTIDOS*

---

Os **Grupos Parlamentares do PS**, **do PSD, do BE, do PPM, e a Representação Parlamentar do PAN** consideram estar verificada a elegibilidade e que o candidato supramencionado não está em situação de incompatibilidade.

## *Capítulo V*
## *CONCLUSÕES E PARECER*

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Desenvolvimento Sustentável considera, por unanimidade, elegível o candidato Jorge Miguel Amaral Oliveira, e que o mesmo não está em situação de incompatibilidade, concluindo que, pode assumir o mandato à data da suspensão do mandato do Deputado que substitui, ou seja, a 8 de junho de 2021.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 15 de junho de 2021

O Relator

José Gabriel Eduardo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Bárbara Chaves